

CONTRATO Nº 177/2024

Autorizado no Processo Compra 1867/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INSIGHT INFORMATICA LTDA, ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO POR APLICATIVO: SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE DADOS, CONFIGURAÇÕES, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E RESPONSÁVEIS SOBRE A INSTALAÇÃO DO APLICATIVO E SOBRE A GERAÇÃO DO ARQUIVO DAS MARCAÇÕES EFETUADAS; APP PARA REGISTRO DE PONTO NA MODALIDADE FACIAL E GERAÇÃO DO ARQUIVO DAS MARCAÇÕES PARA SER IMPORTADO PELO SISTEMA DE PONTO DA PREFEITURA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 1867/2024.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, Sr. **JULIO CESAR CAMARGO**, portador do RG nº 23.489.05-2 e do CPF nº 123.737.488-00, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **INSIGHT INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.431.007/0001-19, com sede na Av Getulio Vargas, 18-46, ANDAR 8, SALA 802 A 804, Parque Jardim Europa, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17.017-383, representada pelo Sr. **ROBERVAL ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.664.292-9 (SSP) SP e inscrito no CPF sob o nº 110.552.708-50, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Processo de Compra nº 1867/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto deste instrumento consiste em contratação de empresa para implantação de sistema de controle de ponto por aplicativo: serviço de levantamento de dados, configurações, capacitação dos usuários e

responsáveis sobre a instalação do aplicativo e sobre a geração do arquivo das marcações efetuadas; app para registro de ponto na modalidade facial e geração do arquivo das marcações para ser importado pelo sistema de ponto da Prefeitura, de acordo com o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A execução do objeto compreende a implantação solução e seu acompanhamento durante a vigência do contrato e será composta pelos seguintes serviços:

- 1 - Serviço de levantamentos, instalação, configuração e capacitação dos usuários referente ao APP;
- 2 - Capacitação sobre instalação e configuração dos APPs;
- 3 - Capacitação de instalação nos celulares dos funcionários e geração do arquivo com as marcações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ESPECIFICAÇÕES DA APLICAÇÃO DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA- 1 - Do Aplicativo Mobile Para Registro das Marcações na modalidade de leitura facial.

1.1 - Registrar a geolocalização do funcionário no momento da batida e apresentar a localização do mesmo em um mapa dentro do próprio aplicativo;

1.2 - Possibilitar que seja exigido que tire uma foto no momento da batida e isso ser opcional podendo ser configurado por funcionário;

1.3 - Permitir batidas off-line para quando o dispositivo não tiver conexão com a internet, quando a conexão voltar, enviar automaticamente todas as batidas realizadas;

1.4 - Identificar tentativas de alteração de data e hora tanto para o futuro, quanto para o passado, mesmo estando off-line, invalidando as batidas realizadas com horário modificado;

1.5 - Possibilitar que o próprio usuário consulte as suas batidas realizadas exibindo o local registrado em um mapa dentro do próprio aplicativo;

1.6 - Não permitir batidas com geolocalização falsa, com uso de aplicativos como FakeGPS. O aplicativo deve identificar a tentativa e não validar a batida;

1.7 - Possuir botão especial para registro de plantão extra (configurável), sendo que a marcação feita neste botão não deverá compor o espelho de ponto oficial e sim cair em controle separado fornecendo relatório gerencial e totalizando em verba separada (Verba Plantão Extra) para o envio automático para a folha de pagamento;

1.8 – Possibilidade de opção de marcações por QR Code;

1.9 – Será adquirido licença para uso de 50 funcionários com trabalho externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses com termo inicial em 29/08/2024 e término em 28/08/2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei e havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO - Imediatamente a assinatura do contrato, sendo que a implantação e operacionalização não poderá exceder o prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), devendo o pagamento ocorrer mensalmente, com base nos serviços prestados e de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria de Administração e Tecnologia da Informação sobre os serviços prestados, e proposta da Contratada; devendo os pagamentos ocorrerem em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá atender ao quanto disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788, de 14 de setembro de 2023, devendo proceder à retenção de Imposto de Renda (IR) e destacar no corpo da Nota Fiscal tal retenção e alíquota relacionada, observando os percentuais estabelecidos no anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012) ou, na(s) hipótese(s) de isenção, não incidência, entre outra(s),

deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, Declaração conforme anexos II, III e IV da IN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima a **CONTRATADA** será notificada para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO – Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Sem prejuízo das disposições do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 877/2024- 02.04.02.04.126.0401.4013.3.3.90.40.00-**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – Fonte 01 – Tesouro.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA será responsável por fornecer o software, realizar a implantação, fornecer suporte técnico, treinamento e garantir a qualidade do serviço, e além dos respectivos treinamentos, deve fornecer para os usuários do **CONTRATANTE** o suporte técnico especializado para solução de problemas e dúvidas relacionadas na Solução, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- b) O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- c) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – A

CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Termo de Referência e àquelas assumidas no presente Instrumento, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I. Advertência e;

II. Multa, a ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 0,5% a 30% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado em processo administrativo.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos; sendo a referida penalidade precedida de análise jurídica observando as regras previstas no parágrafo 6º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas no item II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS -

Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO –

“Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS FISCAIS/GESTORES DO

CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- 1.- Secretário de Administração e Tecnologia da Informação: Sr. Julio Cesar Camargo - C.P.F. : 123.737.488-00 - Gestor;
- 2.- Mery Helen Takushi - Cargo: Supervisora do Departamento de Recursos Humanos - Cargo: Supervisora do Departamento de Recursos Humanos – C.P.F.: 294.720.828-58 - Gestora
- 3.- Samuel Bruno Silva - Cargo: Analista de Recursos Humanos - C.P.F.: 047.622.358-06 - Fiscal.
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CADASTRO CORPORATIVO TCESP – CadTCESP – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado

e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 29 de agosto de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARGO
JULIO CESAR CAMARGO


Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

INSIGHT INFORMATICA
LTDA:04431007000119

Assinado de forma digital por INSIGHT INFORMATICA LTDA:04431007000119
Dados: 2024.09.02 15:58:50 -03'00'

ROBERVAL ROCHA DE SOUZA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **MERY HELEN TAKUSHI**
Data: 03/09/2024 10:07:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- REGINA CÉLIA APARECIDO DONÉ
C.P.F.: 097.261.348-03

2- MERY HELEN TAKUSHI
C.P.F. 294.720.828-58

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: INSIGHT INFORMATICA LTDA

CONTRATO Nº 177/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INSIGHT INFORMATICA LTDA, ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO POR APLICATIVO: SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE DADOS, CONFIGURAÇÕES, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E RESPONSÁVEIS SOBRE A INSTALAÇÃO DO APLICATIVO E SOBRE A GERAÇÃO DO ARQUIVO DAS MARCAÇÕES EFETUADAS; APP PARA REGISTRO DE PONTO NA MODALIDADE FACIAL E GERAÇÃO DO ARQUIVO DAS MARCAÇÕES PARA SER IMPORTADO PELO SISTEMA DE PONTO DA PREFEITURA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 1867/2024.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 29 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR CAMARGO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÃO

CPF: 123.737.488-00

Assinatura: **JULIO CESAR** Assinado de forma
 CAMARGO digital por **JULIO CESAR**
 CAMARGO **CAMARGO**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JULIO CESAR CAMARGO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÃO

CPF: 123.737.488-00

Assinatura: **JULIO CESAR** Assinado de forma
 CAMARGO digital por **JULIO**
 CAMARGO **CESAR CAMARGO**

Contratada:

NOME: ROBERVAL ROCHA DE SOUZA

CARGO: REPRESENTANTE

CPF: 110.552.708-50

INSIGHT INFORMATICA
LTDA:04431007000119

Assinado de forma digital por INSIGHT
INFORMATICA LTDA:04431007000119
Dados: 2024.09.02 15:59:07 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JULIO CESAR CAMARGO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÃO

CPF: 123.737.488-00

Assinatura: _____ JULIO CESAR CAMARGO digital por JULIO CESAR CAMARGO

Assinado de forma

digital por JULIO

CESAR CAMARGO

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade GESTOR

Nome: MERY HELEN TAKUSHI

Cargo: SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

C.P.F.: 294.720.828-58

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
MERY HELEN TAKUSHI
Data: 03/09/2024 10:05:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tipo de ato sob sua responsabilidade FISCAL

Nome: SAMUEL BRUNO SILVA

Cargo: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

C.P.F.: 047.622.358-06

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
SAMUEL BRUNO SILVA
Data: 03/09/2024 10:44:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Julio Ceasr Camargo
Cargo	Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
e-mail	jccamargo@amparo.sp.gov.br

Amparo, 29 de agosto de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO Assinado de forma digital por JULIO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73

CONTRATADA: INSIGHT INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 04.431.007/0001-19

CONTRATO: Nº 177/2024

ASSINATURA: 29/08/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INSIGHT INFORMATICA LTDA, ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO POR APLICATIVO: SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE DADOS, CONFIGURAÇÕES, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E RESPONSÁVEIS SOBRE A INSTALAÇÃO DO APLICATIVO E SOBRE A GERAÇÃO DO ARQUIVO DAS MARCAÇÕES EFETUADAS; APP PARA REGISTRO DE PONTO NA MODALIDADE FACIAL E GERAÇÃO DO ARQUIVO DAS MARCAÇÕES PARA SER IMPORTADO PELO SISTEMA DE PONTO DA PREFEITURA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 1867/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com termo inicial em 29/08/2024 e término em 28/08/2025.

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 29 de agosto de 2.024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)